



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1.875, DE 6 DE AGOSTO DE 2014.

(Vide Texto Consolidado)

Implanta sistema de “Protocolo Web” e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO**, que o acúmulo gradual de processos administrativos torna cada vez mais vagaroso o desenvolvimento e o sucesso das pretensões dos interessados aos seus objetivos;

**CONSIDERANDO**, que visando acompanhar o desenvolvimento tecnológico da atualidade, à Administração Pública deve buscar atualizar e inovar os seus serviços prestados à população, sejam àqueles realizados no âmbito interno ou externo, e objetivar agregar cada vez mais o princípio da razoabilidade e eficiência;

### DECRETA:

Art. 1º Fica implantado neste Município o serviço de requisição, consulta e acompanhamento de protocolo através do “Protocolo Web”, programa de internet oferecido pelo sistema da “Prefeitura Moderna” no sítio <<http://www.prefeituramoderna.com.br>>, opção de serviço disponibilizado na “*homepage*” da Prefeitura Municipal de Areado, sítio <[www.aredo.mg.gov.br](http://www.aredo.mg.gov.br)>.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fica responsável pela administração, organização e manutenção do serviço no âmbito da Administração Pública e disponibilização dos serviços à população.

Art. 3º O servidor responsável pelo Protocolo Geral terá que verificar continuamente a rotina de pré-cadastro via sistema, dar início, encerramento e arquivamento dos processos, além de realizar a análise e aprovação e/ou reprovação dos pré-cadastros dos interessados.

Art. 4º Cada servidor terá uma senha individual, independente do setor que exerce suas funções, podendo um mesmo setor ter vários usuários, ficando os autos sob responsabilidade do mesmo e não de seus usuários.

Art. 5º Os servidores/usuários terão que efetuar o recebimento de processos, efetuarem pareceres via internet e no processo em si, lançamentos, emitir documentos etc., e efetuar o encaminhamento dos mesmos ao próximo setor, sendo de sua inteira responsabilidade a entrega e aguardo de recebimento dos autos, bem como atuar, juntar e numerar as folhas dos processos materiais em sua análise.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 6 de agosto de 2014.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO**

## **Estado de Minas Gerais**

Prefeito Municipal